

CORREIO DO NORTE

Diretor: Rubens Ribeiro da Silva

CAIXA POSTAL, 2

— FONE, 128

— CIRCULA AOS SABADOS

Santa Catarina tem novos Governadores

Desde dia 15, como anunciamos, o nosso Estado passou às mãos de novos governantes, respectivamente, nas pessoas dos srs. Engenheiro Colombo Machado Salles, no cargo de Governador e Atilio Francisco

Xavier Fontana, no cargo de Vice-Governador, sucedendo Ivo Silveira e dr. Jorge Bornhausen.

O ato de posse ocorreu às quinze horas daquele dia, na Assembléia Legislativa, ali presentes todo o mundo oficial do Estado e altas autoridades de Estados vizinhos. Após a posse, a transmissão do cargo ocorreu no Palácio da Praça 15.

A representação canoinhense, naquele ato, estava assim constituída: Deputados Aroldo Carvalho e Benedito Therézio de

Carvalho Netto, nossos representantes na Câmara Federal e Assembléia Legislativa. Prefeito, sr. Alcides Schumacher. Presidente do Legislativo, dr. Paulo E. Rocha Faria. Vereador sr. João Seleme. Presidente da Arena sr. Luiz Fernando Freitas. Advogado dr. Saulo Carvalho e Engenheiro dr. João Alberto Nicolazzi.

Nossos cumprimentos e votos de feliz gestão, aos novos mandatários do Estado de Santa Catarina.

Therézio em Canoinhas

Após acompanhar todo o programa da posse dos novos governantes de Santa Catarina, chegou a nossa cidade, 4a. feira, o Deputado Benedito Therézio de Carvalho Netto.

O jovem parlamentar esteve em visita de cortesia no Gabinete do Prefeito Municipal, sr. Alcides Schumacher, afim de se inteirar de todas nossas justas reivindicações junto às repartições estaduais e federais de nossa capital. Therézio já se fixou em Florianópolis, no seguinte endereço, onde está à disposição de todos os conterrâneos, conforme afirmou: Rua Durval Melquiades de Souza, n.º 11, Florianópolis, bem no centro.

Therézio retornou hoje afim de iniciar suas lides parlamentares dia 1.º de abril próximo.

Nota de falecimento

Faleceu na tarde de 4a. feira, na residência de seu filho, Walmor, onde residia, o prestante cidadão sr. Nicolau da Costa Furtado. O acontecimento consternou a todos, pelas boas relações que o saudoso extinto mantinha em nossa cidade, onde residiu quase quarenta anos. Seu Furtado, como era mais conhecido, era funcionário aposentado dos Correios e Telégrafos, onde exerceu as suas funções, com toda a lisura e devotamento, por, também, quase quarenta anos, falecendo em estado de viúvo e deixando três filhos, Aldo, Walmor e Dr. Grimaldo e uma filha e genro, além de muitos netos. Seu sepultamento, bastante concorrido, foi realizado na tarde 5a. feira, saindo o féretro da residência do sr. Walmor Astrogildo Furtado.

À família enlutada, os pesares deste semanário.

Inovação e Comunicação

Por: Alfredo de Oliveira Garcindo

Plano para melhoria dos Correios e Telégrafos

Publica o «Estado de São Paulo» do dia 17 do corrente que um novo Plano para melhorias dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos está sendo elaborado visando alterar totalmente o código postal, em função de um sistema mecanizado de triagem dos envelopes, não exigindo dos funcionários da empresa, conhecimento da topografia da cidade, ou do seu traçado urbano. A partir de abril próximo o território nacional será dividido em 10 regiões postais; cada região dividida em 10 zonas postais e cada uma das zonas subdivididas em 10 setores. Na área correspondente ao setor existem várias cidades e, em cada uma das cidades, vários distritos postais. Cada região, zona, setor e distrito terá um número próprio que constará nos envelopes das cartas remetidas aos destinatários nelas residentes ou estabelecidos.

Para os funcionários do serviço de triagem da ECT, o nome do destinatário, bem como a rua e bairro onde ele reside, pouca importância terão. Os funcionários que receberem o envelope na cidade de origem só estarão interessados no número que antecede o nome da cidade e o do Estado. Quando o envelope chegar à cidade a que se destina, os funcionários da ECT só estarão interessados no número que acompanha os nomes da rua e do bairro. Já estão sendo impressos mais de um milhão de exemplares do novo Guia Postal e serão distribuídos gratuitamente a fim de orientar o povo a respeito do novo Plano. O novo sistema é inédito na América Latina, afirma o Cél. Brig. José Carlos Teixeira.

Nova administração, lições do passado

Na administração passada, não tivemos organização de uma força própria. Apesar da união das forças políticas, quando ocorria a idéia de um planejamento e necessariamente o estímulo para assegurar a ação construtiva, eram logo lembradas «velhas ricas» do passado, passando a representar um obstáculo ao desenvolvimento da idéia e da iniciativa. Não discutamos — embora houvesse o que discutir — a razão profunda de semelhante comportamento. Limitemo-nos a registrar apenas, todo o alcance das consequências desastrosas para o desenvolvimento de Canoinhas, e porque não registrar também, o desenvolvimento dos Municípios do Planalto Norte do Estado? Canoinhas, embora de posse de meios capazes de lhe assegurar um futuro invejável, continua no entanto a competir com outros pequeninos Municípios sem expressão geográfica e demográfica pelos últimos lugares na escala do desenvolvimento. E a culpa talvez não seja de nenhum dos Governos que passaram — seja diretamente dos responsáveis pela fusão das correntes políticas municipais — embora reconhecendo o fato, ninguém queria magoar antigos correligionários, substituir o processo antiquado, pelo novo, evoluído e descontraído de paixões mortas.

Diante dos fatos incontestes, falando com bom senso, e numa verificação no gênero administrativo estadual que tanto precisava da união de forças políticas municipais, destacou-se apenas a iniciativa privada. Ela construiu, desenvolveu. Com pesados encargos, suportou resignadamente todo o ônus da falta de planejamento. Da falta de estímulo.

Desde o dia 15 do corrente, temos nova administração. Um novo Governo. Novos assessores. Colombo Salles anuncia que o Estado evoluirá dentro de um clima de compreensão, saltando por cima de ressentimentos e incompatibilidades. Com essa prova de desambição política, o novo governante manifesta confiança no povo, ajudando os Municípios a recompor-se, superando as paixões políticas, tendo em vista os superiores interesses do Estado. Os Municípios do Planalto Norte, centralizando Canoinhas, não ficarão isolados, suas vozes não serão hesitantes nem tímidas, as idéias e iniciativas planejadas serão incluídas no desenvolvimento econômico onde quer que se faça porque, teremos a voz do novo deputado Benedito Therézio, coadjuvada pela do deputado Aroldo Carvalho que conhece também todos os ângulos dos problemas que dificultam o desenvolvimento. Uma representação eficiente e que prestigia, para exigir o que merece da Assembléia e Congresso. Canoinhas sempre estará presente na administração que se inicia.

Nota de agradecimento e convite para missa

A família do inolvidável NICOLAU DA COSTA FURTADO agradece, penhorada, a todos que a confortaram quando do seu passamento, convidando a todos para a santa missa de sétimo dia que mandará realizar, quarta feira, dia 24, às 19 horas, na Matriz Cristo Rei, pela alma do saudoso extinto.

A todos, a sua imorredoura gratidão.
Canoinhas, 19 de março de 1971.

Gado em piquêtes: um grande negócio!

Eng.º Agr.º Aluizio Martins
Extencionista Rural da Acaresc - Trombudo Central

5 horas da manhã.

Heinz Mügge depois de deixar os 4 bules de leite no abrigo à beira da estrada, espera a sua condução.

Ficara combinado que a picape da Prefeitura passaria por lá e o levaria juntamente com outros companheiros, a Florianópolis, para a Exposição-Feira da Ressacada.

O plano de Heinz Mügge é escolher 3 belas novilhas holandesas. Ele sabe que poderá tê-las, pois dispõe de alimentação abundante em seus piquêtes.

Há um ano atrás era diferente. Suas vacas, e a de seus vizinhos sofriam no inverno pela falta de pasto. Heinz obrigava-se a si, sua esposa e os filhos de buscarem trato e alimentarem os animais no côcho. Ninguém gostava daquele serviço longo, trabalhoso e quase improdutivo.

Um dia, o técnico da ACARESC disse-lhe que ele poderia regularizar a produção do leite durante o ano, e até aumentá-la no inverno, quando a procura era grande e o preço melhor.

Heinz ouviu com delicadeza a explicação do técnico, mas um tanto ceticamente. Pela primeira vez escutou o nome do Sistema VOISIN.

Disse o extencionista que o sistema baseava-se numa rotação racional do gado em piquêtes semeados ou plantados. Busca-se com esse manêjo — explicava simplificadaamente o técnico — o equilíbrio entre o solo, animal e a planta, de tal forma que o solo não se esgote, a planta não definhe e o animal não sofra.

O criador foi franco — «Doutor, eu preciso ver esse negócio funcionar porque tem umas coisas que eu estou achando quase impossíveis».

Dessa conversa resultou a primeira excursão à Curitibaanos.

Lá Heinz viu os piquêtes, que antes lhe pareceram ser tão pequenos, e viu a pastagem, as aguadas, observou a ordenha dos animais e, enquanto molhava os bigodes na caneca de camargo, cristalizava o propósito de seguir o exemplo que estava vendo.

Depois que voltou, começou o trabalho.

Teve problemas, certamente. Alguns vizinhos prederam o insucesso daquela loucura de piquêtes. Quantas vezes pessoas que passavam na estrada vinham correndo avisar-lhe que as vacas haviam entrado no «canteiro» de azevém...

Mas ele sabia o que estava fazendo. As suas vendas de leite no inverno mostraram claramente o acerto da decisão.

Pode, hoje, inclusive comprar mais alguns animais, pois o pasto é abundante.

É..., o tempo dos 2 bules diário acabara.

A picape chegou. Heinz embarcou, participando já da algazarra amiga e rude dos seus companheiros.

Amanhã à noite estaria de volta. Talvez a tempo de assistir a sua novela preferida na televisão que recentemente comprara.

Por que não, não é mesmo?

COTESC MELHORA ATENDIMENTO TELEFÔNICO.

ODD para os grandes centros e atendimento noturno

O Gerente da Telefônica em nossa cidade, foi ao Gabinete do Prefeito Municipal, sr. Alcides Schumacher, informar, oficialmente, grandes melhoramentos naquele serviço, já em funcionamento, desde sábado último.

Assim é que os serviços de Operação, Discagem e Distância direta, ODD, já estão em funcionamento, podendo comunicar-se com as grandes praças de Curitiba, São Paulo, Rio e Porto Alegre, além das praças do norte.

Igualmente, o serviço noturno, após as 21 horas e trinta minutos, também está sendo atendido, a qualquer hora, bastando ligar-se para o n.º 302, em Mafra, para a imediata ligação com o destino pretendido. Nós que sempre reclamamos melhor atendimento por parte da COTESC, somos os primeiros, agora, a levar àquela direção, os melhores agradecimentos pelo ocorrido que, em muito, vem beneficiar a população de nossa cidade.

Sociedade Indl. e Coml. Sicól S/A

C.G.C. 83189084

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente edital, ficam os senhores acionistas convocados para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 1971, às 16 horas, na sede social, sita na Rua Frei Menandro Kamps, 606, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do Dia:

1.º) — Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social

de 1970;

2.º) — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1971;

3.º) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se o art. 99, do Decreto-Lei n.º 2627 de 20 de setembro de 1940.

Canoinhas, 12 de março de 1971. 2

Arno Court Hoffmann — Diretor Presidente

Fotocópias em um minuto

O Cartório do REGISTRO CIVIL, de NEREIDA C. CORTE, funcionando no FORUM, PLASTIFICA e faz FOTOCOPIAS, em apenas um minuto, de todo e qualquer documento que V. Sa. desejar.

Declaração

Alvaro Soares Machado, declara para os devidos fins, que extraviou sua CADERNETA DE POUPANÇA da Caixa Econômica Federal, de n.º 138. 2

Leia! Assine! Divulgue!

CORREIO DO NORTE

Dra. Zoé Walkyria Natividade Seleme

Cirurgiã Dentista

CIC 005589159/DEP

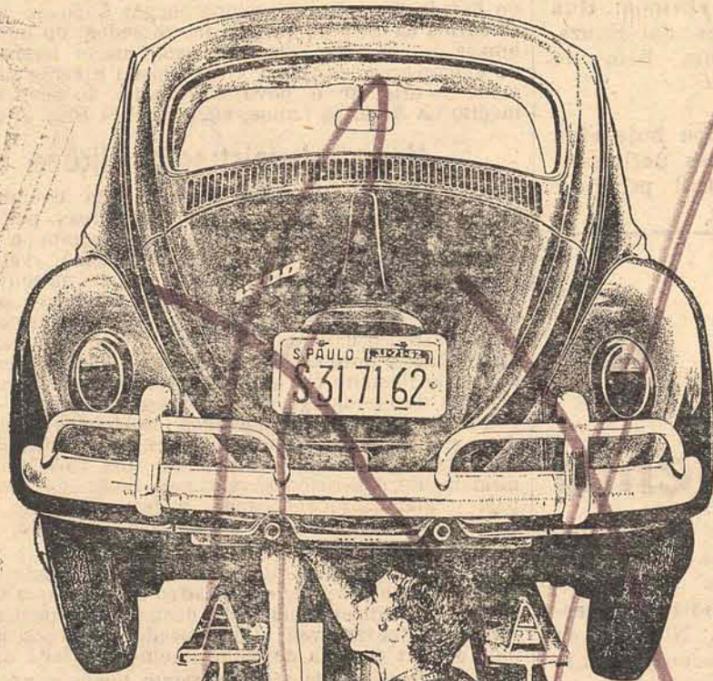
Clínica dentária de senhoras e crianças.

Especialização em Odontopediatria.

Hora marcada

Praça Lauro Müller, 494 — Fone, 369

QUANDO ELE GASTAR UM
POUQUINHO É QUE V. VAI
PERCEBER COMO É ECONÔMICO.



Que ele não deixa v. na mão, não é novidade. Mas, para que ele continue sempre assim, faça uma visita à nossa oficina, de vez em quando. Afinal, nenhuma máquina é indestrutível. Felizmente, o Fusca foi construído por gente que queimou as pestanas para criar a mecânica mais simples que existe. O motor, por exemplo. Na maior parte dos casos o mecânico só precisa abrir o capô. Todas as peças importantes estão bem à mão. E não é preciso ser contorcionista.

Se o problema for mais sério, basta afrouxar algumas porcas e parafusos e trabalhar com o motor à mão. Muito mais fácil, não? Se quebrar alguma coisa no seu Fusca, não se assuste. Não vamos deixá-lo a pé por muito tempo. Nem obrigar v. a empenhar a prataria da vovó. E pode acontecer de ele nunca quebrar. O que, afinal, não seria uma grande surpresa para nós.

MALLON & CIA.

Rua Vidal Ramos, 1095 — CANOINHAS-SC



REVENDEDOR AUTORIZADO

Cooperativa Agropecuária de Canoinhas Ltda.

Assembléia Geral Ordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com os artigos 19 e 28 dos Estatutos sociais, ficam convocados os senhores associados da Cooperativa Agro-Pecuária de Canoinhas Ltda., em pleno gozo de seus direitos sociais, para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em sua sede social, sita à Rua Paulo Ritzmann n.º 20 nesta cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, às 7 horas do dia 22 de março de 1971, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 de seus associados, às 8 horas em segunda convocação com o mínimo da metade e mais um de seus associados, às 9 horas em terceira convocação com a presença de no mínimo dez (10) associados, na qual, havendo número legal, será discutida a seguinte

ORDEM DO DIA

1. — Deliberação sobre as contas e relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstrativo da conta sobras e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1970.
2. — Eleição da nova Diretoria para o biênio 71/73.
3. — Eleição do Conselho Fiscal.
4. — Assuntos Gerais.

A V I S O

Outrossim, avisamos os nossos associados que os documentos referidos no artigo 47 dos nossos estatutos sociais, encontram-se à sua disposição, na sede desta Cooperativa, sita à Rua Paulo Ritzmann, n. 20, nesta cidade, relativos ao exercício encerrado em 31/12/1970.

OBS.: Para efeito de cálculo de quorum para a instalação da Assembléia, esta Cooperativa possui 372 associados.

Canoinhas, 19 de fevereiro de 1971

Waldemiro Noernberg — Presidente

Indústria de Madeiras Zaniolo S.A.

C. G. C. 83187294

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

São convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às dez horas do dia 24 de abril do corrente ano, na sede social, à Rua Senador Felipe Schmidt, n.º 43, na cidade de Canoinhas (SC), para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

1. — Relatório da Diretoria, Balanço Geral de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970;
2. — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício corrente;
3. — Demais assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n.º 2627, de 28 de setembro de 1940.

Canoinhas, 26 de fevereiro de 1971

Modesto Zaniolo — Diretor Presidente

Trator de Esteira

Fiat ou Caterpillar, executa serviço de: TERRAPLANAGEM — ESTRADAS — DESTOCAGEM e ARROZEIRAS.

Detalhes e informações com HANS BEYER, Jaraguá do Sul ou na Redação deste jornal.

CORREIO DO NORTE

Sociedade de Tiro ao Alvo de Canoinhas CONVITE — FESTA

A Sociedade de Tiro ao Alvo de Canoinhas tem a grata satisfação de convidar seus Associados e Exmas. Famílias, à festa do "TIRO REI E RAINHA", a realizar-se no dia 17 de abril de 1971, em sua sede social com a seguinte

PROGRAMAÇÃO:

- 14,00 horas: Início com a Marcha em busca do Rei sr. Willy Gorzeltz e da Rainha sra. Erica Schreiber.
LOCAL DE SAÍDA: Praça Lauro Müller, defronte a Casa Mayer.
15,00 horas: Competição do Tiro "Rei e Rainha". Tiro Prêmio.
18,00 horas: Encerramento das Inscrições às Competições.
19,00 horas: Entrega das Medalhas ao Nôvo Rei, Cavalheiros, Rainhas e Princesas do ano de 1971.

BAILE SOCIAL

- 21,30 horas: Início do seu já tradicional BAILE SOCIAL nos amplos Salões da Sociedade Beneficente Operária, sob a regência da famosa BANDA Pe. JOSÉ MAURÍCIO. Conheça o melhor Piston do Norte Catarinense.

RESERVAS DE MESAS: Sr. Gustavo Thiem ou no Escritório da firma Prust, fone 295.

Pelo comparecimento de todos, agradece

A DIRETORIA

Canoinhas, 03/03/71.

4

SOCIEDADE BENEFICENTE OPERÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente, ficam os senhores associados convidados para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 10 de abril do corrente ano, em 1ª convocação, às 10,30 horas, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º — Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 2.º — Prestação de Contas e Relatório da Diretoria.

NOTA: Não havendo número legal de sócios em primeira convocação, a mesma funcionará meia hora após, com qualquer número de associados.

De acôrdo com o art. 36 dos Estatutos, uma via das cédulas, deverá ser registrada com o secretário ou presidente com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e, deverão conter o "DE ACÓRDO" dos candidatos.

Canoinhas, 17 de março de 1971.

Sociedade Beneficente Operária — Canoinhas-SC.

José Almeida Pereira Sobrinho — Presidente
CIC - 005587539

4

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Agência em Canoinhas

Aviso às Empresas

De acôrdo com a Portaria MTPS n.º 3.628, as Pessoas Jurídicas contribuintes da Previdência Social, deverão até o dia 30 (trinta) do corrente mês apor carimbo indicador da razão social e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) nas guias de recolhimento de contribuições, sem prejuízo da indicação do atual código de matrícula.

Canoinhas, 12 de março de 1971.

Moacyr José Lemos
Agente

João Sampaio de Almeida
En. Setor de Arrecadação

2

Pelos Lares e Salões

ANIVERSARIAM-SE

HOJE: o jovem Norberto Wachtel; a srt. Marly Nascimento; a menina Clarisse Sofia filha do sr. Fernando Freiberger.

AMANHÃ: os srs.: Osmario Davét, Ziegfried Olsen e Joaquim Dias Pacheco; as srtas.: Yolanda Cavalheiro e Maria de Lourdes Ferraresi.

DIA 22: a sra. dona Maria Deuscélia esposa do senhor Oswaldo Trevisani; os jovens: Wilson Voigt e Benedito de Carvalho; a srt. Maria Dirce Karvat; o menino Pedro Ivo filho do sr. Rimom Seleme; a menina Rosicler de Fátima filha do sr. Oswaldo Rengel.

DIA 23: o sr. Dr. Moacyr Budant; as srtas.: Sulamita Mendes de Almeida, Nelzita Cornelsen e Riseth Buba; o jovem Silvino Baluta.

DIA 24: as sras. donas: Agnes esposa do senhor Otto Hoffmann e Terezinha esposa do sr. José Poloniski; os srs.: Mário Möebius, Rubens Zacko e Teodoro Cordeiro; a srt. Tereza Müller; o menino Osmar filho do sr. José Poloniski; a menina Sandra Mara filha do sr. Rubens Zacko.

DIA 25: as sras. donas: Terezinha esposa do senhor Ademar de Oliveira Godoy, Zenilda esposa do senhor Waldomiro Silva e Julia esposa do senhor Frederico G. de Oliveira; o senhor Felix Rudolf; a srt. Maria Regina Wendt; o menino Raul Francisco filho do senhor Erotides Prates.

DIA 26: a sra. da. Hedwig esposa do sr. Carlos Metz; o sr. Aponso Rohrbacher; a srt. Inês Wojciechowski; a menina Rosa filha do senhor Nivaldo Damaso.

Nossos sinceros parabéns.

Aviso

Os proprietários das terras da margem do Rio Canoinhas e Barra do Rio Alemão até a margem da estrada a Major Vieira, sito em Água Verde, proibem rigorosamente a passagem, caçadas e pescarias e abuso de tirar pinhas.

Para os que transgredirem este aviso serão punidos na forma da lei.

Os proprietários

Alfredo Grosskopf

Ervino Tremel 3

Cine Teatro Vera Cruz (O LANÇADOR DE SUCESSOS)

— APRESENTA —

HOJE - Em sessão as 16,00 horas — censura livre
Uma apresentação da Pelmax

Guilala, Monstro do Espaço

Technicolor - Techniscope. — Jamais o cinema criou espetáculo tão fantástico... Tão maravilhosos!

HOJE - Em sessão as 20,15 horas — censura 14 anos
Graig Hill, George Martini e Fernando Sancho no super Far-West

Pelo Prazer de Matar

Todo colorido pela magia do Eastmancolor.

DOMINGO - Em matinê as 13,30 horas — censura livre

Pelo Prazer de Matar

DOMINGO - Em três grandiosas sessões as 16, 19 e 21 horas — censura 14 anos

Mauricio do Valle e Jcsé Mojica Marins em

Cangaceiro sem Deus

Um super e moderno filme nacional todo colorido pela magia do Eastmancolor. Ação... aventuras... e romance!

DIA 22, 2a. feira, sessão única - as 20,15 h — cens. 14 anos

Cangaceiro sem Deus

DIA 23, 3a. feira, sessão única - as 20,15 h — cens. 14 anos

Guilala, Monstro do Espaço

DIA 24, 4a. feira, sessão única - as 20,15 h — cens. 14 anos

Robert Webber e a encantadora Elza Martineli em

Todo o Homem é meu Inimigo

Um super filme policial repleto de ação e aventuras. Todo colorido.

DIA 25, 5a. feira, sessão única - as 20,15 h — cens. 14 anos

Todo o Homem é meu Inimigo

DIA 26, 6a. feira, sessão única - as 20,15 h — cens. 18 anos

José Augusto Branco e Leila Santos no colossal filme nacional

Estranho Triângulo

DIA 27, sábado - Em sessão as 16 horas — censura livre

A Rank Filmes apresenta um espetacular filme de aventuras

Os Gigantes do Mar

Estrelado por James Mason e Lilli Palmer. - Todo colorido.

DIA 27, sábado - Em sessão as 20,15 horas — cens. 14 anos

Michel Auclair e Pierre Brasseur no colossal filme todo em Technicolor e Cinemscope

Montecristo 70

Depois de fugir de uma prisão, depois de ser dado por morto, ele reaparece para vingar a traição!

DIA 28, domingo - Em três grandiosas sessões - as 16, 19 e 21 horas - censura 14 anos

Antony Steffen e Rada Rassimov no mais recente Far-West que vem alcançando os maiores record de bilheterias

Django, o Bastardo

Seleme & Seleme S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 17 de abril de 1971, às 16 horas, na sede social, na rua Eugênio de Souza, 79, para a seguinte

ORDEM DO DIA:

- I — Apresentação e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo sobre o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970;
 - II — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;
 - III — Eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração.
- Canoinhas-SC, 17. de março de 1971. 3
- João Abrão Seleme — Diretor Gerente

Notícias de Papanduva

Escreveu: Esmeraldino M. de Almeida

Novos Governadores assumiram

Dia 15 foi um dia muito importante para todo o nosso querido Brasil, data em que os homens responsáveis pelos destinos da Pátria assumiram seus cargos prometendo dar tudo de si em proveito da comunidade brasileira, da paz nacional e finalmente o bem estar comum. Santa Catarina, por merecimento de Deus, ganhou um governador que está imbuído dos melhores propósitos de governar democraticamente, grande soldado dos postulados revolucionários, saberá conduzir nosso Estado com segurança e pulso firme para o grande futuro que lhe está reservado. Eng. Colombo Machado Salles, Santa Catarina espera tranquilamente e confiante na sábia orientação que V. Excia. dará ao povo Barriga Verde.

Médici decretam intervenção

O Presidente da República decretou intervenção federal no município paraense de Salvaterra, nomeando para o cargo de interventor o capitão Paulo Ribeiro de Almeida. Por outro lado demitiu da CODEBRAS, Leo Gay, Milton Rodrigues de Souza e Cirilo Vicente Pedro. Motivo: valerem-se das funções para auferir proveito pessoal. (Gazeta do Povo, 27/2/71).

Campanha da Fraternidade

Esse termo «Fraternidade» não é apenas um vocábulo a mais nos dicionários, um novo lugar comum nas mensagens e nos votos que não passam de boas intenções. Ainda que felizmente para todos nós fraternidade existe de fato e sob seu signo vivem criaturas que fazem do próximo o alvo de sua atenção e desvelo de seu amor. Moços e Moças, velhos e crianças, todos irmanados pelo ideal sagrado, vamos colaborar para minorar o sofrimento dos irmãos desamparados e das irmãs sofredoras. Esperamos que Papanduva esteja presente na já tradicional «Campanha da Fraternidade», nunca nos esquecendo deste Slogan: «Senhor fostes vós que me destes o que tenho. Aqui está a minha oferenda». Fazei assim e terá cumprido com teu dever de cristão.

Passarela da Sociedade

Hoje estará recebendo em sua residência para recepção alegre turma da juventude, é a Srta. Luiza Maria Lemos de Souza, pois está colhendo mais uma flor no alegre jardim de sua existência. Os cumprimentos estarão pontificando em alto estilo.

X X X X

Também, na capital do Estado do Paraná, festejando «niver» a Sra. Nedygge Boldrine de Almeida, jornalista da Gazeta do Povo, «Seção Feminina». A aniversariante é consorte do jornalista Dr. Dino de Almeida, residente em Curitiba. As felicitações estarão em pauta para a famosa jornalista feminista.

X X X X

Dia 22 do corrente quem festejará idade nova é a sra. dona Maria Joaquina de Almeida Reusing, virtuosa consorte do sr. João Reusing; os cumprimentos estarão circulando para a nataliciante que certamente receberá as pessoas de suas relações na grande data.

A coluna se associa as felicitações, almejando perenes felicidades a todos os aniversariantes.

Novena poderosa ao Menino Jesus de Praga

Oh! Jesus, que disseste: Pede e receberás, procura e acharás, bata e a porta se abrirá. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu bato e procuro, eu Vos rogo que minha prece seja atendida (mencionar o pedido)

Oh! Jesus, que disseste: Tudo o que pedires ao Pai em meu nome, Ele atenderá. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu humildemente rogo ao Vosso Pai em Vosso nome para que minha oração seja ouvida (mencionar o pedido).

Oh! Jesus, que disseste: O céu e a terra passarão, mas a minha palavra não passará. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu confio que minha oração seja ouvida (mencionar o pedido).

Rezar 3 Ave-Maria e 1 Salve Rainha.

Em caso urgente fazer em 9 horas e mandar publicar.

Por duas graças recebidas.

I. M. L.

PRECISA-SE

Precisa-se de empregada doméstica para trabalhar em Curitiba. Paga-se bem.

Tratar na firma Bebidas Água Viva.

Publicação Oficial da

Prefeitura Municipal de Canoinhas

Portaria de 25 de fevereiro de 1971

Alcides Schumacher, Prefeito Municipal de Canoinhas, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR:

José Bonifácio Furtado, lotado no cargo de Inspetor de Rendas e Fiscalização Padrão «M», para responder pelo Expediente do Cargo de Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Padrão «R», a partir desta data.

Canoinhas, 25 de fevereiro de 1971.

Ass. Alcides Schumacher
Prefeito Municipal

Antonio Souza Costa
Dir. Adm. Exp. e Pessoal

Portaria de 1.º de março de 1971

Alcides Schumacher, Prefeito Municipal de Canoinhas, no uso de suas atribuições, resolve

NOMEAR COMISSÃO:

Composta dos Srs. José Bonifácio Furtado, Alfredo Franco, Pedro dos Santos Corrêa e Rubens Ribeiro da Silva, para julgar os pedidos de pagamento de matrículas escolares.

Canoinhas, 1.º de março de 1971.

Ass. Alcides Schumacher
Prefeito Municipal

Decreto N. 340, de 02 de março de 1971

Alcides Schumacher, Prefeito Municipal de Canoinhas, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 8.º, da Lei n.º 961, de 29-12-70

DECRETA:

Art. 1.º — Fica suplementada, por conta do saldo do exercício anterior, na importância de Cr\$ 3.000,00, a seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

1306 — Conservação e Reparos de Máquinas 3.000,00

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor a partir de 30 de janeiro de 1971.

Canoinhas, 3 de fevereiro de 1971.

Ass. Alcides Schumacher
Prefeito Municipal

Antonio Souza Costa
Dir. Adm. Exp. e Pessoal

Portaria de 9 de março de 1971

Alcides Schumacher, Prefeito Municipal de Canoinhas, no uso de suas atribuições, resolve

REMOVER:

De acordo com o art. 71 ítem I, da Lei n.º 413 de 24-03-58.

Lauro Müller, professor municipal, da escola de São Roque, para a Escola de Salto D'água Verde, a contar de 1.º de março de 1971.

Canoinhas, 9 de março de 1971.

Ass. Alcides Schumacher
Prefeito Municipal

Antonio Souza Costa
Dir. Adm. Exp. e Pessoal

Portaria de 9 de março de 1971

Alcides Schumacher, Prefeito Municipal de Canoinhas, no uso de suas atribuições, resolve

CONCEDER LICENÇA:

De acordo com o Art. 131, da Lei n.º 413, de 24-3-58.

À Nilza Mello Marques e Luiza S. Iarocheski, professoras municipais, por 40 dias a contar de 1.º de março de 1971, para tratamento de saúde.

Canoinhas, 9 de março de 1971.

Ass. Alcides Schumacher
Prefeito Municipal

Antonio Souza Costa
Dir. Adm. Exp. Pessoal

Portaria de 10 de março de 1971

Alcides Schumacher, Prefeito Municipal de Canoinhas, no uso de suas atribuições, resolve

RECONSTITUIR COMISSÃO DO MOBIL:

Fica reconstituída a Comissão do Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBIL, do município de Canoinhas, com os seguintes membros:

Presidente - José Bonifácio Furtado - Diretor do Departamento de Educação e Cultura deste município;

Secretário Executivo - Norma K. de Campos - Serviço de Supervisão Escolar;

Coordenador Geral - Fidele Lovatel - Coordenador local de

Educação. Encarregado de Assuntos financeiros - Dr. Antonio Weinfurter - Advogado;

Encarregado de Propaganda e Divulgação - Alfredo Franco - radialista;

Conselho Comunitário - Dr. Zaiden E. Seleme, Vigário Frei Henrique Müller, Guilherme Prust, Fléride I. B. Bittencourt, Eloi Bona, Mário J. Mayer e Dona Maria L. Pires.

Canoinhas, 10 de março de 1971.

Alcides Schumacher
Prefeito Municipal

Antonio Souza Costa
Dir. Adm. Exp. e Pessoal

Portaria de 10 de março de 1971

Alcides Schumacher, Prefeito Municipal de Canoinhas, no uso de suas atribuições, resolve:

CONCEDER LICENÇA:

De acordo com o Art. 131 da Lei n.º 413, de 24-03-58.

A MARIA D. LITZ PEREIRA, professora Municipal, por 20 dias a contar desta data.

Canoinhas, 10 de março de 1971.

Ass. Alcides Schumacher
Prefeito Municipal

Antonio Souza Costa
Dir. Adm. Exp. e Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS

NOTA OFICIAL

A Prefeitura Municipal de Canoinhas avisa a todos os proprietários de aparelhos de Televisão, que um forte vendaval derrubou a torre receptora, em Bela Vista, danificando várias instalações das repetidoras existentes, razão porque estamos privados, temporariamente do som e imagem de televisão. A Prefeitura está enviando todos os esforços com urgência, no sentido de normenizar a situação, pelo que, espera a devida compreensão de todos.

Canoinhas, 19 de março de 1971.

AVISO

O Chefe do Posto da Receita Federal de Canoinhas, avisa a todos aqueles que no ano de 1969 e 1970 fizeram suas Declarações de Renda de Pessoa Física, procurem os seus formulários nos Bancos da cidade, como também no Posto (antiga Coletoria Federal), onde existem os Cartões Cadastro de Pessoa Física «CPF».

Posto da Receita Federal de Canoinhas, 18 de março de 1971.

Francisco Zaziski — Chefe do PRF - Matr. 1621.148

EXTRAVIOU-SE

O sr. PEDRO FUCK, comunica que perdeu os seguintes documentos: Carteira de Habilitação n.º 33.496, ficando a mesma sem efeito por ter sido requerida 2.ª via; Certificado n.º 004633, do veículo «Ford», cor verde, motor n.º F 64AA 3 SB - 14521, ano 1963, placa 55-55-67, de propriedade do sr. Afonso Voigt. Torna-se sem efeito por ter sido requerida 2.ª via.

Canoinhas, 19 de março de 1971.

Documentos extraviados

Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. Agência de Papanduva, comunica para os devidos fins, que extraviou os documentos de uma Lambreta ano 1969, tipo L.I. 150 - CC, cor gêlo e vermelho, motor n.º L.I. - 150 - R - 92628, chassis n.º L.I. - 150 - 39961. Estes documentos tornam-se sem efeito por ter sido requerida 2.ª via.

MISSA DE TRIGÉSIMO DIA

O CLUBE DO SIGILO, por sua Diretoria, convida todos seus associados, amigos e familiares para a missa de trigésimo dia em sufrágio da alma do saudoso e inolvidável

Dr. Nilo Rio Bastos,

um dos fundadores de nossa ENTIDADE, cuja missa será celebrada na Matriz Cristo Rei, no dia 21 do corrente, domingo, às 18 horas e 30 minutos.

Pelo comparecimento, agradece.

Canoinhas-SC, 17 de março de 1971.

Câmara Municipal de Major Vieira

Resolução N.º 109 de 16 de dezembro de 1970

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Major Vieira

A Câmara Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1.º — A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2.º — A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1.º — A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município (Constituição do Brasil, art. 15, II).

§ 2.º — A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretário da Prefeitura e Vereadores.

§ 3.º — A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4.º — A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5.º — A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 68 deste Regimento.

§ 6.º — Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara.

§ 7.º — Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia, quando o mandato for remunerado.

§ 8.º — Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propagandas de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 9.º — A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Presidente, somente pedidos de informação sobre fato, relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 10.º — Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Prefeito e concessão de licença da Câmara.

Art. 3.º — As sessões da Câmara deverão ser realizadas no edifício da Prefeitura, salvo motivo de absoluta força maior.

§ 1.º — Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2.º — Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 3.º — Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

Art. 4.º — Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que: I — esteja decentemente trajado; II — não porte armas; III — conserve-se em silêncio durante os trabalhos; IV — não manifeste apoio ou desaprovção ao que se passa em Plenário; V — respeito os Vereadores; VI — atenda às determinações da Mesa; VII — não interpele os Vereadores.

Parágrafo único — Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5.º — O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Ano XXIV — Canoinhas - Santa Catarina, 20 de março de 1971 — Número 1118



Art. 6.º — Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

Capítulo II

Dos Vereadores

Seção I

Do Exercício de Mandato

Art. 7.º — Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 8.º — Compete ao Vereador:

I — participar de todas as discussões e deliberações do Plenário; II — votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes; III — apresentar proposições que visem o interesse coletivo; IV — concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões; V — usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 9.º — São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse; II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior; III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pre-fixada; IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado; V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo; VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos; VII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo único — A declaração pública dos bens será arquivada, constando da ata o seu resumo.

Art. 10.º — Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal; II - advertência em Plenário; III - cassação da palavra; IV - determinação para retirar-se do Plenário; V - suspensão da sessão, para atendimento na sala da Presidência; VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito; VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7.º, III, do Decreto-Lei Federal n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 11.º — O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 12.º — Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 108, § 1.º, deste Regimento.

§ 1.º — Os Vereadores e suplentes convocados que não comparecerem ao ato da instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2.º — A recusa do Vereador ou do suplente

em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 3.º — Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do inciso I do art. 9.º do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 13.º — O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário do Estado, Secretário de Município e Prefeito de Capital; II - para tratamento de saúde, por moléstia devidamente comprovada; III - para tratar de interesses particulares, nunca inferior a trinta (30) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, salvo no caso de mandato gratuito.

§ 1.º — A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, terá preferência sobre toda e qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2.º — No caso de licença, igual ou superior a trinta (30) dias, quando não renumerado o mandato, será feita a convocação do suplente.

§ 3.º — O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

Art. 14.º — O Vereador investido nas funções de Ministro do Estado, Secretário do Estado, Secretário de Município ou Prefeito da Capital, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 15.º — A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Seção II

Da perda do Mandato

Art. 16.º — As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

§ 1.º — Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto-Lei n.º 201/67, art. 8.º) quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral; II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei; III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente, de acordo com os arts. 18 e 19 do presente Regimento.

§ 2.º — A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador (Decreto-Lei n.º 201/67, art. 7.º), quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; II - fixar residência fora do Município; III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decôro na sua conduta pública.

Art. 17.º — O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político administrativas

definidas na lei federal, obedecerá ao estabelecido pela Lei Orgânica.

Art. 18 — Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem.

§ 1.º — As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões Ordinárias, para o efeito do disposto no art. 8.º, III, do Decreto-Lei n.º 201/67.

§ 2.º — Se durante o período das cinco sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 3.º — Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas.

Art. 19 — Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente. Se a sessão extraordinária não fôr convocada pelo Prefeito, não será contada para o efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso, nos termos do citado art. 8.º, III, do Decreto-Lei n.º 201/67. Mesmo que a sessão extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada, para aquele efeito, se a convocação não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art. 20 — Para efeito dos arts. 18 e 19 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1.º — Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§ 2.º — No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes do seu encerramento.

Art. 21 — A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo único — O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 22 — A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da Ata.

Capítulo III

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 23 — Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se regerá por Regulamento próprio.

Art. 24 — A exomeração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1.º — A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de resolução aprovada por maioria absoluta dos membros (Constituição do Brasil, art. 108, § 2.º).

§ 2.º — As resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles (Constituição do Brasil, art. 108, § 3.º).

§ 3.º — Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projeto de resolução, que obtenham a assinatura de metade, no mínimo, dos membros da Câmara (Constituição do Brasil, art. 108, § 4.º).

Art. 25 — Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 26 — A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a orientação e responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único — Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Título II

Dos Órgãos da Câmara

Capítulo I

Composição da Mesa

Seção I

Art. 27 — A Mesa da Câmara será composta

de 4 (quatro) membros, sendo Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários.

Parágrafo único — O mandato da Mesa será de dois (2) anos, não permitida a reeleição de qualquer de seus membros, para igual cargo na mesma legislatura.

Art. 28 — A eleição da Mesa será procedida obedecendo as seguintes formalidades:

I - Serão depositadas na urna previamente colocada na Mesa da Presidência dos trabalhos, cédulas contendo os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e dos Secretários; II - os vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados; III - ao Vereador que presidir a cerimônia de instalação da Câmara compete conhecer a renúncia do mandato e convocar o suplente a quem couber a vaga; IV - se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa não houver obtido a maioria absoluta dos sufrágios, realizar-se-á segundo escrutínio, em que poderá o candidato eleger-se por maioria simples; V - depois de empossada a Mesa, o Vereador que estiver presidindo terá cassada com este ato a sua intervenção; VI - da sessão de instalação lavrar-se-á ata.

Art. 29 — Imediatamente após a eleição da Mesa, será dada posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 30 — A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia de sessão legislativa com a presença da maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo único — Não havendo número legal, o Presidente convocará sessões sucessivas até que seja eleita a nova Mesa.

Seção II

Das atribuições da Mesa

Art. 31 — A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - propor projetos de lei que criem ou extinguam cargos de serviços da Câmara, e fixa os respectivos vencimentos, respeitado o que dispõe a Constituição; II - elaborar e expedir mediante ato, as tabelas analíticas das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário; III - apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara; IV - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara à conta das anulações que hajam sido aprovadas; V - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício; VI - enviar ao Prefeito as contas do exercício anterior.

Art. 32 — Compete ao Presidente da Câmara dentre outras atribuições:

I - representar a Câmara em Juízo e fora dele; II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara; III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; IV - presidir as sessões da Câmara; V - promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário; VI - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas; VII - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei; VIII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim; IX - prover quanto ao funcionalismo da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; X - representar sobre a inconstitucionalidade da Lei ou ato municipal; XI - conceder ou negar a palavra aos vereadores; XII - convocar sessões extraordinárias; XIII - substituir nos termos da Constituição do Estado, ao Prefeito, XIV - zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, dignidade e consideração de seus membros; XV - oferecer projetos, indicações ou requerimentos, na qualidade de Presidente da Mesa e votar nos casos de empate e nos escrutínios secretos; XVI - tomar parte nas discussões, deixando a Presidência, passando-a ao seu substituto quando se tratar de objeto que se propuser discutir; XVII - solicitar a intervenção no município, nos casos admitidos na Constituição do Estado; XVIII - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento Interno.

Art. 33 — São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos; II - assumir a Presidência e abrir a sessão toda vez que, à hora regimental para o início dos trabalhos, o Presidente não tiver chegado ao recinto, cedendo-lhe, porém, o lugar logo que ele chegar; III - ocupar a Presidência sempre que o Presidente a deixar momentaneamente.

Art. 34 — São atribuições do 1.º Secretário:

I - ocupar a Presidência, na falta do Presidente e do Vice-Presidente; II - fazer a chamada pela lista geral dos Vereadores, antes de se abrir a sessão, e sempre que se fizer necessário; III - proceder à leitura das mensagens, memoriais, petições, representações dirigidas a Câmara, bem como das leis e Resoluções que tiverem de ser sancionadas pelo Presidente; IV - expedir a correspondência oficial e assiná-la em nome da Mesa, salvo nos casos de atribuição expressa do Presidente; V - receber correspondência e papéis dirigidos à Câmara, dando-lhe

conta do respectivo conteúdo, para que tenham o devido destino; VI - distribuir, fazer imprimir, guardar ou ter em boa ordem, todos os projetos de lei, indicações, emendas, pareceres e toda a correspondência; VII - não admitir requerimentos, informações, ou representações que contenham termos ou expressões ofensivas a quem quer que seja; VIII - assinar, depois do Presidente, as atas, bem como referendar leis e resoluções por ele promulgadas; IX - dirigir e inspecionar, periodicamente, os trabalhos da Secretaria, provendo-a do material necessário e fiscalizando as suas despesas.

Art. 35 — São atribuições do 2.º Secretário:

I - redigir as atas das sessões, assiná-las, depois do 1.º Secretário, e lê-las em sessão subsequente; II - assinar, ou referendar, leis cujas resoluções, promulgadas pelo Presidente; III - contar os votos, nas deliberações plenárias, havendo dúvida, e anotar as votações nominais; IV - substituir o 1.º Secretário em suas ausências e impedimentos temporários.

Art. 36 — Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos das Secretarias da Mesa.

Art. 37 — As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte; II - pelo término do mandato; III - pela renúncia apresentada por escrito, IV - pela destituição; V - pela morte; VI - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Parágrafo único — A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa e observado, no que couber, o disposto no art. 17 e seguinte deste Regimento, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 38 — Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único — Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata aquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Capítulo II

Das Comissões

Art. 39 — As Comissões são órgãos técnicos constituídas pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo único — As Comissões da Câmara são de três espécies: Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 40 — As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo único — As Comissões Permanentes são as seguintes: composta cada uma de três Vereadores

I - Executiva; II - Legislação e Justiça; III - Finanças e Orçamento; IV - Obras e Serviços Públicos; V - Cultura e Assistência Social; VI - Redação de Leis.

Art. 41 — A eleição das comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

Art. 42 — Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, assinadas pelos votantes indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sub-legenda partidária e as respectivas Comissões.

Art. 43 — A eleição para composição das Comissões Permanentes, será realizada na hora do Expediente da primeira sessão do início de cada período legislativo.

Art. 44 — As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

Art. 45 — Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 46 — Compete ao Presidente das Comissões:

I - determinar o dia de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa; II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão; III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos; IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator, que poderá ser o próprio Presidente; V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão; VI - representar Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Art. 47 — O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

Art. 48 — Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

Art. 49 — Compete a Comissão Executiva da Câmara, da qual são membros natos o Presidente e os Secretários, todos os assuntos atinentes à Mesa.

Art. 50 — Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1.º — É obrigatório o parecer da Comissão de Legislação e Justiça sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados o que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2.º — Concluindo a Comissão de Legislação e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 51 — Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária; II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, III - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público; IV - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas; V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, quando for o caso.

§ 1.º — Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - apresentar, no 2.º trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando os subsídios e a de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito, e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte; II - zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criada encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2.º — É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetidos à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 4.º do art. 55.

Art. 52 — Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Parágrafo único — À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 53 — Compete a Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 54 — Compete à Comissão de Redação e Leis rever, afinal, a forma dos projetos, dando-lhes precisão e clareza, conforme o aprovado, bem como a dos memoriais, proclamações, representações e a de outros documentos originários da Câmara.

§ 1.º — Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ 2.º — Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente de apreciação pelo Plenário.

Art. 55 — O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1.º — O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2.º — O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 3.º — Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4.º — Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 5.º — Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§ 6.º — Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Redação de Leis, para a reda-

ção final (art. 173 do Regimento).

§ 7.º — Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I - o prazo para a Comissão exarar parecer será de 6 (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II - o Presidente da Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III - O Relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

IV - findo o prazo para a Comissão designada emitir parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa;

V - o processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias. Ultrapassado este prazo, o projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

§ 8.º — Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus §§ 1.º a 6.º.

Art. 56 — O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único — Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 57 — O parecer da Comissão deverá obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 58 — No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 59 — Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1.º — Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 55, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2.º — O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em transmissão no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 60 — As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado, pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá obstar.

Art. 61 — As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1.º — As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2.º — Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3.º — As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 4.º — Não será criada comissão especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 62 — A Câmara criará Comissões Especiais de inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 63 — As Comissões de Representações serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter oficial, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 64 — O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no

Plenário nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo único — Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

Capítulo III Do Plenário

Art. 65 — O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1.º — O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2.º — A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3.º — O número é o quorum determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 66.º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único — Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 67 — Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e sub-legendas para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1.º — Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os Vice-líderes.

§ 2.º — Os partidos e as sub-legendas, comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.

Art. 68 — Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1.º — Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto a iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

I - dispôr sobre tributos municipais, bem como, autorizar isenções ou anistias fiscais e remissão de dívidas;

II - votar o orçamento e abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários;

III - deliberar sobre empréstimos e operações, bem como a forma e os meios de seu pagamento;

IV - autorizar a concessão de uso de bens municipais e alienação destes;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a aquisição de propriedade imóvel, mesmo quando se tratar de doação sem encargo;

VII - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos, através de projeto de lei;

VIII - delimitar o perímetro urbano;

IX - dar a denominação de vias e logradouros públicos;

X - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XI - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XII - determinar as áreas do Município destinadas às atividades rurais e, nas cidades e vilas, definir a zona industrial;

XIII - celebrar com outras Câmaras Municipais, ajustes, convênios, convenções e contratos sobre assuntos de interesses comuns.

§ 2.º — Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;

II - elaborar, votar e modificar o Regimento Interno;

III - organizar sua Secretaria, dispondo sobre os seus servidores;

IV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, conhecer as suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;

V - conceder licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para afastamento do cargo, e ao primeiro para ausentar-se do Município por prazo superior a 20 (vinte) dias;

VI - fixar, obrigatoriamente, antes da eleição e para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, considerando-se mantidos os vigentes, na omissão da Câmara;

VII - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, observado o disposto no § 4.º do art. 61 deste Regimento;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

IX - convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos, especificando a matéria, permitindo-lhe que fixe dia e hora para o seu comparecimento, ou qualquer Secretário e Diretor Municipal;

X - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de decretos legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;

XI - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, deliberando no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

a) - o parecer poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) - decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

XIII - conceder título de Cidadania Honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XIV - aprovar consórcio ou convênio de que o Município seja parte, submetendo, conforme o caso, à aprovação da Assembléia Legislativa;

XV - apreciar os votos do Prefeito;

XVI - suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer ato, deliberação ou regulamento, declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;

XVII - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Título III

Das Proposições

Capítulo I

Das proposições em geral

Art. 69 — Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projeto de resolução, de lei e de decreto legislativo, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, sub-emendas, pareceres e recursos.

Art. 70 — A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - faça menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;

VI - seja anti-regimental;

VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no art. 76.

Parágrafo único — Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 71 — Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1.º — As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2.º — As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 72 — Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela Presidência.

Art. 73 — Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciara a sua tramitação.

Art. 74 — O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1.º — Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2.º — Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 75 — No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do

Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2.º — Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 76 — Os projetos de iniciativa da Câmara, quando rejeitados, só poderão ser renovados no ano seguinte, salvo se reapresentados pela maioria absoluta dos Vereadores.

Capítulo II

Das Proposições em Geral

Art. 77 — Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de Resolução ou decreto legislativo.

§ 1.º — Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição de membro da Mesa;

II - julgamento dos recursos de sua competência;

III - assuntos de economia interna da Câmara.

§ 2.º — Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - fixação do Subsídio e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

III - demais atos que independem da sanção do Prefeito.

Art. 78 — A iniciativa dos Projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aquelas que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo único — Nos projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 79 — O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais se solicitar, deverão ser apreciados dentro de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do projeto. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto seja feita em 45 (quarenta e cinco) dias. Esgotados esses prazos sem deliberação serão os projetos considerados aprovados.

§ 1.º — Os prazos referidos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

I - aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;

II - não se aplicam aos projetos de codificação;

III - não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2.º — Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 80 — Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III - assinados pelo seu autor.

§ 1.º — Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao projeto de proposição.

§ 2.º — Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 81 — Lidos os projetos pelo Secretário, no Expediente, serão encaminhados às Comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único — Em caso de dúvida, consultar o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 82 — Independem de leitura no Expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 83 — Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 84 — Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

Capítulo III

Das Proposições de Codificação

Art. 85 — Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e

sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 86 — Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 87 — Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 88 — Os projetos de código, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1.º — Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2.º — A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3.º — Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 89 — Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1.º — Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2.º — Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Capítulo IV

Das Indicações

Art. 90 — Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único — Não é permitida dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 91 — As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1.º — No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2.º — Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

Capítulo V

Das Moções

Art. 92 — Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 93 — Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único — Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

Capítulo VI

Das requerimentos

Art. 94 — Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único — Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 95 — Serão de alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitarem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador ou suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII - verificação de votação ou de presença;

IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI - preenchimento de lugar em Comissão;

XII - justificativa de voto.

Art. 96 — Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III - designação de Comissão especial para relatar parecer no caso previsto no art. 55, § 4.º;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento.

Art. 97 — Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 98 — Serão de alçada do Plenário, verbais, e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão, de acordo com o art. 117;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão, nos termos do art. 158.

Art. 99 — Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor ou congratulações;
- II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III - inserção de documento em Ata;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - retiradas de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;
- VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII - convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;
- IX - constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1.º — Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutir; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2.º — A discussão do requerimento de urgência proceder-se-á na mesma Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3.º — Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4.º — Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5.º — Os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo, serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 6.º — O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 100 — Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão; admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Art. 101 — Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões. Caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 102 — As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma Sessão, na forma estabelecida no art. 99, § 2.º.

Parágrafo único — O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta fôr incluído o processo.

Capítulo VII

Dos Substitutos e das Emendas

Art. 103 — Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único — Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 104 — Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou resolução.

Art. 105 — As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1.º — Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2.º — Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3.º — Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4.º — Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar sua substância.

Art. 106 — A emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

Art. 107 — Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1.º — O autor do Projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto terá direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2.º — Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3.º — As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

Título IV

Das Sessões

Capítulo I

Da Sessão de Instalação

Art. 108 — A Câmara Municipal instalar-se-á no 1.º dia de cada legislatura, em sessão solene, que se iniciará às 14 horas, presente a maioria de seus membros, sob a Presidência do Vereador mais idoso, a fim de iniciarem os trabalhos.

§ 1.º — Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

«Prometo guardar a Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado de Santa Catarina desempenhando leal e sinceramente o mandato a mim conferido observando as Leis e trabalhando pelo engrandecimento deste Município».

§ 2.º — Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes para o fim especial de eleger os membros da Mesa.

Art. 109 — Procedida a eleição da mesa, o Presidente eleito convidará o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, a prestar compromisso de lei e os declarará empossados nos cargos.

Capítulo II

Das Sessões em geral

Art. 110 — As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 111 — As sessões ordinárias da Câmara iniciar-se-ão na primeira terça-feira dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

§ 1.º As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se todas as Terças-feiras, com início às 17 horas, independentemente de convocação.

§ 2.º — Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 112 — Será considerado recesso legislativo, os períodos de 1.º a 31 de julho e 20 de dezembro a 10 de janeiro.

§ 1.º — O recesso legislativo será suspenso quando coincidir com o início do 1.º ano ou com o término do último ano de cada legislatura.

§ 2.º — Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária.

Art. 113 — As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou por deliberação da maioria dos Vereadores, justificado o motivo.

§ 1.º — O Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2.º — As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizada nos domingos e feriados.

§ 3.º — Serão convocados com antecedência mínima de 2 (dois) dias, salvo em caso de extrema urgência comprovada.

§ 4.º — Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 5.º — Os Vereadores serão convocados por escrito, e quando houver, pela imprensa e rádio oficiais.

§ 6.º — Para a pauta da ordem do dia da sessão deverão os assuntos ser predeterminedados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 7.º — O tempo de Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata, da matéria recebida do Prefeito e de diversos.

§ 8.º — O Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores para as sessões extraordinárias de sua iniciativa, quando nessa providência fôr omissa a Mesa da Câmara.

Art. 114 — O Presidente convocará, toda vez que se fizer necessário, sessão extraordinária para deliberar com preferência sobre proposições de iniciativa dos Senhores Vereadores, de acordo com o que preceitua o art. 32 deste Regimento Interno.

Art. 115 — As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes fôr determinado.

Parágrafo único — Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 116 — Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver.

§ 1.º — O jornal oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Executivo.

§ 2.º — Emissora oficial é a que vencer a licitação para transmissão das sessões do Legislativo.

Art. 117 — Executadas as solenes ou comemorativas, as sessões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1.º — O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado à votação.

§ 2.º — O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 10 (dez) minutos.

§ 3.º — Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 118 — As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo único — Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal.

Art. 119 — A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a Chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

§ 1.º — A Chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

§ 2.º — Verificada a presença de 1/3 dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 30 minutos. Persistindo a falta de «quorum» a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3.º — Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da sessão.

Art. 120 — Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1.º — A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2.º — A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da Imprensa e do Rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

Capítulo III

Das Sessões Secretas

Art. 121 — A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1.º — Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da Imprensa e Rádio.

§ 2.º — Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3.º — A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rólulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4.º — As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5.º — Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Capítulo IV Do Expediente

Art. 122 — O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 123 — Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1.º — As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da sessão, ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entrega ao Presidente no início da sessão.

§ 2.º — Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - projetos de Resolução;
- II - projetos de decreto legislativo;
- III - projetos de lei;
- IV - requerimentos em regime de urgência;
- V - requerimentos comuns;
- VI - moções;
- VII - indicações.

§ 3.º — Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no § 4.º do art. 113.

§ 4.º — Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5.º — As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 124 — Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1.º — As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em lista especial, de próprio punho ou pelo 1.º Secretário.

§ 2.º — O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista organizada.

Art. 125 — Durante o Pequeno Expediente os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1.º — No Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra «pela ordem», a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 2.º — O tempo restante do Pequeno Expediente, inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 126 — No Grande Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

Parágrafo único — Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

Capítulo V Da Ordem do Dia

Art. 127 — Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1.º — Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2.º — Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 128 — Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 1.º — A Secretaria fornecerá aos Vereadores interessados cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2.º — Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordiná-

rias convocadas em regime de urgência, e os requerimentos a que se refere a ressalva contida no § 1.º do art. 99 deste Regimento Interno.

Art. 129 — O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 130 — A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo deste Regimento referente ao assunto.

Art. 131 — A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- II - requerimentos apresentados nas sessões anteriores e na própria sessão em regime de urgência;
- III - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
- IV - projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei;
- V - recursos;
- VI - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;
- VII - moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;
- VIII - pareceres das comissões sobre Indicações;
- IX - moções de outras Edilidades.

Parágrafo único — Na inclusão de projetos, na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: Redação Final, Segunda e Primeira discussão.

Art. 132 — A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 133 — Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

Art. 134 — A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Art. 135 — A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, não podendo o orador desviar-se da finalidade nem ser aparteado; em caso de infração será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 136 — Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 137 — A requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação de remanescente de pauta de sessão ordinária.

Capítulo VI Das Atas

Art. 138 — De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1.º — As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2.º — A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 139 — A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação 8 (oito) horas antes do início da Sessão; ao iniciar-se a Sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1.º — Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte; a aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2.º — Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3.º — Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 4.º — Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 140 — A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

Título V

Dos Debates e Deliberações

Capítulo I

Do Uso da Palavra

Art. 141 — Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder

a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 142 — O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para encaminhar a votação, nos termos do art. 172;

VII - para justificar a urgência de requerimento, nos termos do art. 99, § 2.º;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para explicação pessoal, nos termos do art. 134;

X - para apresentar requerimento, nas formas dos arts. 95 e 98.

Art. 143 — O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I - usar a palavra com finalidade diferente a alegada para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe permitir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 144 — O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V - para atender a pedido da palavra «pela ordem», para propor questão de ordem regimental.

Art. 145 — Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor da emenda.

Parágrafo único — Cumpra ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 146 — Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1.º — O aparte deve ser em termos corteses e não pode exceder a 1 (um) minuto.

§ 2.º — Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3.º — Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala «pela ordem», em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4.º — O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5.º — Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 147 — O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente;

III - 30 (trinta) minutos para falar no Grande Expediente;

IV - 2 (dois) minutos para falar «pela ordem»;

V - 1 (um) minuto para apartear;

VI - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

VII - 2 (dois) minutos para justificação do voto;

VIII - 5 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal;

IX - 5 (cinco) minutos para discussão de projetos.

Parágrafo único — Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quanto o Regimento explicitamente assim o determinar.

Art. 148 — Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1.º — As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2.º — Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 149 — Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem não sendo lícito a

qualquer Vereador opor-se-á decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único — Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 150 — Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra «pela ordem» para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

Capítulo II

Das Discussões

Art. 151 — Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1.º — Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.

§ 2.º — Terão apenas uma discussão:

- I - os projetos de decreto legislativo;
- II - a apreciação do voto pelo Plenário;
- III - os recursos contra atos do Presidente;
- IV - os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate, de acordo com os arts. 99, 93, parágrafo único e 91, § 1.º deste Regimento.

§ 3.º — Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 152 — Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1.º — Na fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e sub-emendas.

§ 2.º — Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário, deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3.º — Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4.º — As emendas e sub-emendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, serão encaminhados à Comissão de Redação de Leis, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5.º — A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6.º — A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 153 — Na segunda discussão, debater-se-á o projeto englobadamente.

§ 1.º — Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas ou sub-emendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2.º — Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Redação de Leis, para redigi-los na devida forma.

§ 3.º — Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 154 — A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1.º — O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência (art. 113, § 4.º, do Regimento).

§ 2.º — A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III - por um (1) terço dos Vereadores.

Art. 155 — Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 156 — O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1.º — A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2.º — Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 157 — O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único — O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias.

Art. 158 — O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1.º — Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado um

Vereador favorável e um contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2.º — A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo êle a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3.º — O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Capítulo III

Das Votações

Art. 159 — As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição do Brasil, e na legislação federal e estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 160 — Depende do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a autorização para:

- I - outorgar a concessão de serviços públicos;
- II - outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III - alienar bens imóveis;
- IV - adquirir bens por doação com encargos;
- V - contrair empréstimo de particular;
- VI - aprovação e alteração do plano diretor.

Art. 161 — Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I - Regimento Interno da Câmara;
- II - Código de obras ou de edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Código Tributário do Município.

Art. 162 — Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo proposta em contrário de qualquer de seus membros, e aprovada pela maioria.

§ 1.º — O voto será secreto, nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa;
- II - deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- III - julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- IV - deliberações sobre vetos;
- V - destituição dos componentes da Mesa;
- VI - concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honrarias;

VII - aprovação, pela Câmara Municipal, de nomes indicados pelo Prefeito para preenchimento de cargos de intendente.

§ 2.º — As deliberações constantes dos incisos III e VI do parágrafo anterior, serão aprovadas quando obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Art. 163 — Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

Art. 164 — O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1.º — Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2.º — Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3.º — O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4.º — Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 165 — A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 166 — O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 167 — O Presidente da Câmara só terá direito a voto na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir «quorum» de 2/3 (dois terços) e quando houver empate, aplicando-se o mesmo princípio ao Vereador que substituir o Presidente, durante a substituição.

Art. 168 — As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo único — Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 169 — Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

Parágrafo único — A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 170 — Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 171 — Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único — Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será

admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder discussão.

Art. 172 — Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

Capítulo IV

Da Redação Final

Art. 173 — Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Redação e Leis para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado.

Parágrafo único — Independe de parecer da Comissão de Redação de Leis os projetos:

- I - da Lei Orçamentária;
- II - de Decreto Legislativo;
- III - da Resolução reformando o Regimento Interno.

Art. 174 — O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 175 — Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na Sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único — A emenda será votada na mesma Sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 176 — Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos projetos da Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, que ausentes do Plenário os titulares. n

Capítulo V

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 177 — Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será êle, no prazo de 10 (dez) dias, enviado ao Prefeito que, em igual prazo, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1.º — Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2.º — Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 178 — Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, comunicando dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara e sua deliberação.

§ 1.º — O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste caso, abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.

§ 2.º — Recebido o Veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3.º — As comissões tem o prazo conjunto de 10 (dez) dias para a manifestação.

§ 4.º — Se a Comissão de Legislação e Justiça não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente do parecer.

Art. 179 — A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 180 — A apreciação do veto pelo Plenário, deverá ser feita dentro de 45 (quarenta e cinco) dias úteis de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

Parágrafo único — O prazo a que se refere este artigo, não corre durante o recesso da Câmara.

Art. 181 — Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, com o mesmo número de lei municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 182 — As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara e referendados pelos Secretários.

Art. 183 — A fórmula para promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

«O Presidente da Câmara Municipal de Major Vieira

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a (o) seguinte...
Lei, Resolução ou Decreto Legislativo».

Título VI

Do controle Financeiro

Capítulo I

Do Orçamento

Art. 184 — Recebido do Prefeito o projeto de

Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente providenciará cópias e mandará distribuir aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único — A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art. 185 — Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão, observado o disposto no art. 65, § 1.º, da Constituição do Brasil.

§ 1.º — Na primeira discussão os autores de emendas podem falar 5 (cinco) minutos sobre cada emenda para justificá-la.

§ 2.º — A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 3.º — Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 186 — Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 187 — Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-las na devida ordem.

Art. 188 — As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 15 (quinze) minutos.

§ 1.º — Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2.º — A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal (Art. 124 Lei Orgânica).

Art. 189 — Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei do orçamento de que decorra:

I - aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo (Constituição do Brasil, art. 65, § 1.º);

II - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta.

III - conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções.

Art. 190 — Se, até o dia 30 de outubro, a Câmara não devolver o projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado como lei o projeto originário do executivo, rejeitado o projeto, subsistirá a lei orçamentária anterior.

Parágrafo único — Se o Prefeito usar do direito do veto, total ou parcial, a discussão e a votação de veto seguirão as normas prescritas no Capítulo V do Título V deste Regimento.

Capítulo II

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 191 — O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente, ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentados pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Parágrafo único — O Tribunal de Contas dará o parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Art. 192 — Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópia aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1.º — A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através do projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição do Brasil, art. 16, § 2.º.

§ 2.º — Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 193 — Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrerência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 194 — Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 195 — Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 196 — As contas serão submetidas a uma única discussão; após a qual se procederá, imediatamente, a votação.

Art. 197 — Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 198 — A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

Título VII Disposições Gerais Capítulo I Dos Recursos

Art. 199 — Os recursos contra atos do Presidente, interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1.º — O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2.º — Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

Capítulo II

Das Informações e da Convocação do Prefeito

Art. 200 — Compete a Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo único — As informações serão solicitadas por requerimentos, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em Capítulo próprio.

Art. 201 — Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 30 dias úteis, contados da data de seu recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo único — Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 202 — Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 203 — Compete, ainda, à Câmara convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Parágrafo único — A convocação deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 204 — A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1.º — O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2.º — Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 205 — O Prefeito poderá, espontaneamente,

comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entedimentos com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 206 — Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1.º — Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2.º — O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

Capítulo III

Da interpretação e da Reforma do Regimento

Art. 207 — Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1.º — A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2.º — Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3.º — Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 208 — Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimental.

Art. 209 — As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 210 — Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único — Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

Título VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 211 — Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único — Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 212 — Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número vigente de membros das Comissões Permanentes.

Art. 213 — Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Resolução n.º 1, de 27/11/1961.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Major Vieira, 16 de dezembro de 1970.

a) *Cesário Koaski* — Presidente

a) *Albino Goncioroski* — 1.º Secretário

a) *Pedro Seleste Maron Fernandes* — 2.º Secretário

ÍNDICE

Título	I - Da Câmara Municipal (arts. 1.º a 26)
Capítulo	I - Disposições preliminares (art. 1.º a 6)
Capítulo	II - Dos Vereadores (art. 7 a 22)
Seção	I - Do Exercício do Mandato (arts. 7 a 15)
Seção	II - Da perda do Mandato (arts. 16 a 22)
Capítulo	III - Dos Serviços Administrativos da Câmara (arts. 23 a 26)
Título	II - Dos Órgãos da Câmara (arts. 27 a 68)
Capítulo	I - Da Mesa (arts. 27 a 38)
Seção	I - Composição da Mesa (arts. 27 a 30)
Seção	II - Das atribuições da Mesa (arts. 31 a 38)
Capítulo	II - Das Comissões (arts. 39 a 64)
Capítulo	III - Do Plenário (arts. 65 a 68)
Título	III - Das proposições (arts. 69 a 107)
Capítulo	I - Das proposições em geral (arts. 69 a 76)
Capítulo	II - Dos projetos em geral (arts. 77 a 84)
Capítulo	III - Dos projetos de Codificação (arts. 85 a 89)
Capítulo	IV - Das Indicações (arts. 90 e 91)
Capítulo	V - Das Moções (92 e 93)
Capítulo	VI - Dos Requerimentos (arts. 94 a 102)
Capítulo	VII - Dos Substitutivos e das Emendas (arts. 103 a 107)
Título	IV - Das Sessões (arts. 108 a 140)
Capítulo	I - Da Sessão de Instalação (arts. 108 e 109)
Capítulo	II - Das Sessões em Geral (arts. 110 a 120)
Capítulo	III - Das Sessões Secretas (art. 121)
Capítulo	IV - Do Expediente (arts. 122 a 126)
Capítulo	V - Da Ordem do Dia (arts. 127 a 137)
Capítulo	VI - Das Atas (arts. 138 a 140)
Título	V - Dos Debates e Deliberações
Capítulo	I - Do uso da palavra (arts. 141 a 150)
Capítulo	II - Das Discussões (arts. 151 a 158)
Capítulo	III - Das Votações (arts. 159 a 172)
Capítulo	IV - Da Redação Final (arts. 173 a 176)
Capítulo	V - Da Sanção, do Veto e da Promulgação (arts. 177 a 183)
Título	VI - Do controle Financeiro (arts. 184 a 198)
Capítulo	I - Do Orçamento (arts. 184 a 190)
Capítulo	II - Da Tomada de Contas da Mesa e do Prefeito (arts. 191 a 198)
Título	VII - Disposições Gerais (arts. 199 a 210)
Capítulo	I - Dos Recursos (art. 199)
Capítulo	II - Das Informações e da Convocação do Prefeito (arts. 200 a 206)
Capítulo	III - Da Interpretação e da Reforma do Regimento (arts. 207 a 210)
Título	VIII - Disposições Finais e Transitórias (arts. 211 a 213)

Cerâmica Alvino Vogt S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social, na rua Paulo Wiese, s/n.º, nesta cidade, no dia 29 de abril de 1971, às 16 horas, a fim de deliberarem a seguinte

ORDEM DO DIA:

- 1) Exame, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1970;
- 2) Eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1971 e eleição cargo vago da Diretoria;
- 3) Assunto de interesse geral.

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, para os efeitos legais, na sede social, os documentos que se refere o art. 9º do decreto-lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1960.

Canoinhas, 22 de fevereiro de 1971

Harry Vogt — Diretor-Presidente

Cerâmica Alvino Vogt S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social, na rua Paulo Wiese, s/n.º, nesta cidade, no dia 29 de abril de 1971, às 17 horas, a fim de deliberarem a seguinte

ORDEM DO DIA:

- 1) Aumento de capital com aproveitamento de reservas, reavaliação do Ativo e outras fontes;
- 2) Outros assuntos de interesses sociais.

Canoinhas, 22 de fevereiro de 1971

Harry Vogt — Diretor-Presidente

REGISTRO CIVIL

NEREIDA CHEREM CÔRTE, Oficial do Registro Civil, do 1.º Distrito de Canoinhas, faz saber que pretendem casar:

Altamiro de Jesus Rodrigues e Leonida Bredum, brasileiros, solteiros, naturais deste Estado, residentes neste Estado. Ele, de profissão lavrador, nascido em Ponte do Tamanduá, município de Canoinhas, aos 30 de julho de 1947, é filho de Juvelina de Jesus Rodrigues. Ela, de profissão doméstica, nascida em Pinheiros, neste município, aos 22 de setembro de 1953, é filha de Miguel Bredum e de da Rosa Bredum.

Evaldo Munhoz e Vera Alice Voigt, brasileiros, solteiros, naturais deste Estado, residentes neste distrito. Ele, de profissão lavrador, nascido em Rio dos Poços, deste distrito, aos 19 de maio de 1948, é filho de Alfredo Munhoz e de Maria Joaquina Munhoz. Ela, de profissão doméstica, nascida em Felipe Schmidt, neste município, aos 17 de abril de 1950, é filha de Affonso Voigt e de Faustina Pires Voigt.

Bartolomeu da Silva Quadros e Maria Salete Ferreira, brasileiros, solteiros, naturais deste Estado, residentes neste município. Ele, de profissão operário, nascido em Rio Nôvo, deste distrito, aos 24 de agosto de 1949, é filho de Adão da Silva Quadros e de Leonor Quadros, ambos falecidos. Ela, de profissão doméstica, nascida em Rio dos Poços, deste distrito, aos 04 de outubro de 1954, é filha de Otávio Ferreira da Silva e de Luiza Leite da Silva, sendo o pai já falecido.

Teófilo Krzewinski e Mirsey Tereziha Oliscowicz, brasileiros, solteiros, naturais deste Estado, residentes nesta cidade. Ele, de profissão secretário, nascido em São Pascoal, distrito de Valões-SC, aos 12 de setembro de 1947, é filho de Francisco Krzewinski, já falecido e de Maria Krzewinski. Ela, de profissão bibliotecária, nascida em Felipe Schmidt, neste município, aos 23 de abril de 1947, é filha de João Oliscowicz e de Ana Mendes Oliscowicz.

Se alguém souber de algum impedimento legal, acuse-o na forma da lei.

Canoinhas, 16 de março de 1971.

Nereida C. Côrte - Oficial do Reg. Civil
C.I.C. n.º 004718449

Hospital Santa Cruz

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores associados deste Hospital a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social, sita à Rua Gil Costa s/n.º, nesta cidade, no dia 4 de abril de 1971, às 10 horas, a fim de deliberarem a seguinte

ORDEM DO DIA:

1) Exame, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta lucros e perdas e parecer do conselho deliberativo, referente ao exercício de 1970.

2) Eleição da nova Diretoria e Conselho Deliberativo, para o biênio 71 a 1972.

3) Outros assuntos de interesse geral.

Acham-se a disposição dos senhores sócios, para os efeitos legais, na sede social, os documentos que se refere ao período anterior.

Canoinhas, 15 de março de 1971.

Alcir Woitexen — Presidente

3x

Hidrax

Madrax

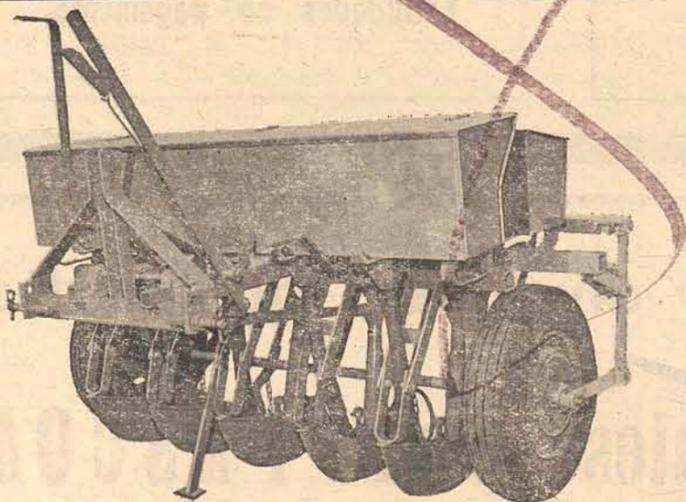
é a tinta

CASA ERLITA

SEMEADEIRAS BRASILEIRAS

Garantidas contra qualquer defeito de fabricação. Não tem engrenagens como as similares. As chapas de semear funcionam por meio de um excêntrico que produz o movimento de vice-versa.

Tração mecânica



Tração animal



Distribuidor exclusivo

Armazém Tokarski

Notas Esparsas

O Tte. Cél. Edgard Kamps Pereira, recém-promovido e nosso velho conhecido e amigo, é o novo Chefe da Casa Militar do Governo Colombo Salles.

x x x

Esteve em nossa cidade uma comissão do Ministério das Minas e Energia, srs. Erico Paveri, Vitor Fade e Yrandir Gonçalves, todos lotados em Brasília.

x x x

Teve grande repercussão, das mais favoráveis, a reportagem sobre o nosso Município, publicada no último número da Revista do Sul.

x x x

O conhecido comerciante, sr. Basilio Humenhuk, aproveitou a última semana para mais uma

rápida temporada em Camboriú.

x x x

O advogado dr. Saulo Carvalho também foi à posse dos novos governantes do Estado, mais especialmente à do seu cunhado, sr. Atilio Francisco Xavier Fontana.

x x x

Bem movimentado o festival do Botafogo, sábado e domingo últimos, um pouco prejudicado com as chuvas da tarde de domingo.

x x x

O Prefeito, sr. Alcides Schumacher, ultimando preparativos para a entrega do novo Estádio Municipal, campo de futebol propriamente dito, vestiários e chuveiros, com sanitários, dia

primeiro de maio, com um grande festival e um jogo com uma esquadra de renome.

x x x

Esteve rapidamente em nossa cidade, terça feira última, o Deputado Aroldo Carvalho, retornando no mesmo dia para Brasília.

x x x

O Deputado Benedito Th. de Carvalho Netto, que chegou em nossa cidade 4.ª feira, retornando hoje a Florianópolis, foi homenageado ontem, em Rio da Areia, distrito de Bela Vista do Toldo, com uma churrascada.

x x x

Com grandes festejos, dia primeiro de maio próximo, a Comunidade Evangélica de nossa cidade, comemorará Jubileu

Ano XXIV - Canoinhas (SC), 20 de março de 1971 - N. 1118

CORREIO DO NORTE

de Ouro, de sua instalação em Canoinhas.

x x x

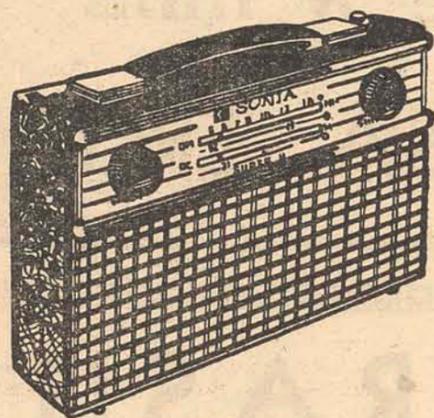
Esteve em nossa cidade, visitando familiares, o Embaixador do Líbano, na Argentina, sr. Michel Seleme. O ilustre visitante pertence ao tronco da grande família Seleme, aqui radicada, e hospedou-se na residência do conhecido comer-

ciante sr. Rimon Seleme, seu primo irmão.

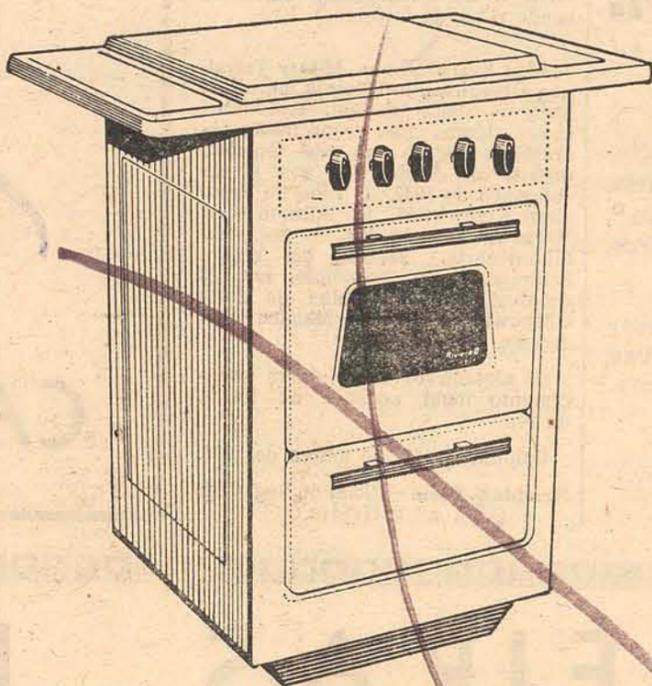
x x x

Em São Paulo, para onde seguiram 5.ª feira, os srs. drs. Harley Avaí dos Santos, nosso correto Delegado Especial de Polícia, Hilton Ritzmann e empresário Miguel Procopiak Filho. O retorno dos mesmos está previsto para amanhã.

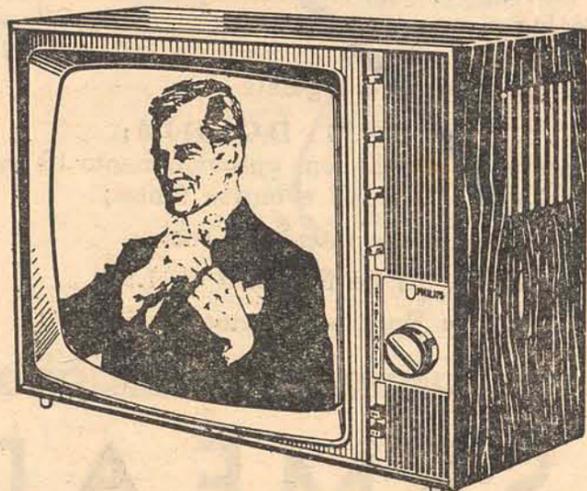
Sensacionais ofertas de Merhy Seleme & Cia.



Rádios Portáteis
Philips
Semp
Sonla
Escolha o Rádio, escolha o
plano de pagamento



A mais completa linha de FOGÕES
da cidade
COMPRE - LEVE E PAGUE COMO
LHE CONVIER



Televisores Philips.
Imagem perfeita,
qualidade absoluta.
Facilidades no pagamento.

ALPISTE, ARROZ de diversas qualidades.

Grande variedade de chocolates para PÁSCOA,

recebeu o Supermercado JORDAN